

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 875 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2470607.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 15583 JARBAS FERREIRA AGRASSAR, mat. nº 5123100, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.649,86 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.807,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.122,83
Gratificação de Localidade Especial - 30%	842,12
Gratificação de Tropa - 10%	280,71
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	842,12
Representação por Graduação - 35%	982,48
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.389,55
Adicional de Inatividade - 35%	4.575,89
Total de Proventos	17.649,86

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1320337

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 864 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO benefício De REENQUADRAMENTO DE RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE - processo nº 2021/197953 e outros.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a PORTARIA RE nº979 de 01/04/2024, que transferiu para Reforma "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, o 2º Tenente BM RR RG 5563 CRISTOVAM BRILHANTE DE OLIVEIRA, mat. nº 3368610/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 3.072, de 27/10/1994,, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea "c" e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; Decisão Interlocutória 0012871-22.2010.8.14.0301; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; Decisão Judicial de incorporação 0012871-22.2010.8.14.0301; art.2º da Lei nº5320/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inc. I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$26.281,67 (Vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º TENENTE/BM	3.256,15
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.302,46
Gratificação de Localidade Especial - 30%	976,85
Gratificação de Tropa - 10%	325,62
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.256,15
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	976,85
Incorporação por Representação - 70% (de 90%)	2.051,38
Representação por Graduação - 45%	1.465,27
Vantagem Pessoal - Mandado de Segurança	560,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.083,22
Adicional de Inatividade - 35%	6.192,88
Auxílio Invalidez	1.834,84
Total de Proventos	26.281,67

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 24/07/2007, data em que a militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Tenente.

III - Os efeitos financeiros da parcela de "Incorporação de Representação - 70% (de 90%)" retroagirão a 01/04/2024, data da alteração de Reserva para Reforma por idade;

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1320376

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 890 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2026/2491641

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 20547 RAIMUNDO NONATO CESÁRIO DOS SANTOS, mat. nº 54043981, lotado no 1º Batalhão de Polícia Rural (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.488,80 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.807,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.122,83
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.122,83
Gratificação de Tropa - 10%	280,71
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.807,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	842,12
Representação por Graduação - 35%	982,48
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.989,54
Adicional de Inatividade - 35%	4.534,13
Total de Proventos	17.488,80

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1320377

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 829 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2026/2509802.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 24792 WANDERLEY SOARES BARBOSA, mat. nº 5699851/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará - Distrito de Icoaraci, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.700,82 (nove mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.700,78
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	340,16
Gratificação de Localidade Especial -30%	510,23
Gratificação de Tropa - 10%	170,08
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.700,78